



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 512, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
PODER EXECUTIVO A FORNECER
GRATUITAMENTE MATERIAL ESCOLAR E
UNIFORME A CRIANÇAS CARENTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Medicilândia/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ELE, sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo *autorizado* a fornecer gratuitamente, aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, comprovadamente hipossuficiente, todo o material escolar e respectivo uniforme, assim promovendo a inclusão escolar.

Parágrafo Único. Considera-se aluno comprovadamente hipossuficiente, para todos os efeitos da presente Lei, aquele cuja renda familiar mensal não seja superior a 01 (um) salário mínimos, e/ou que receba benefício social do governo.

Art. 2º Será necessária a declaração do interessado de que possui renda per capita ou inferior a 01 (um) salário mínimo, e/ou receba benefício social do governo, validada por um assistente social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na ausência deste, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O kit escolar será composto pelos seguintes itens:

- a) 02 (duas) camisas padrão escolar com emblema do município;
- b) 02 (duas) calças padrão escolar com emblema do município;
- c) 01 (uma) mochila;
- d) 01 (um) uma caneta esferográfica azul;
- e) 01 (um) uma caneta esferográfica preta;
- f) 02 (dois) lápis preto nº2;
- g) 02 (duas) borrachas;
- h) 02 (dois) cadernos brochura com no mínimo 10 matérias;
- i) 01 (uma) caixa de lápis de cor com 12 unidades;
- j) 01 (uma) régua de 30 cm;
- k) 01 (um) estojo com zíper.

Art. 4º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/Pa, em 08 de abril de 2024.


JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, **SANCIONO** a Lei Municipal nº 512, de 08 de abril de 2024.

Medicilândia/PA, em 16 de abril de 2024.


JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal